



LEI Nº 3.548, DE 10 DE MAIO DE 1990

Altera a Lei 2.734/84, para prever ônibus público para atender escolas e entidades esportivas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Esta São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 27 de março 1990, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 59 e 79 do 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º A Lei 2.734, de 28 de agosto de 1984, passa vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 3º - A Pode ser cedido ônibus pertencente ao Município a:

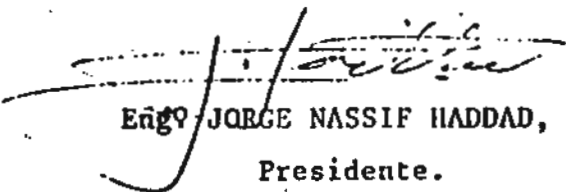
I - escolas públicas locais;

II - entidades esportivas locais.

"Parágrafo único. A cessão far-se-á para transportar excursões escolares e esportivas, no Município ou fora dele, e será regulada em regulamento."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de maio de mil novecentos e noventa (10.05.1990).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de maio de mil novecentos e noventa (10.05.1990).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.